



LEI Nº 262/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 15/12/2020
Marcelo Corrêa de Sousa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 034/2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de MONTE SANTO DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de MONTE SANTO DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de MONTE SANTO DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 14.586.121,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais)

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	354.215,86
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	217.350,00
RECEITA PATRIMONIAL	143.849,51
RECEITA SERVIÇOS	1.081,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.823.537,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	324.472,50
SUB-TOTAL	11.864.506,81
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.721.614,19
SUB-TOTAL	2.721.614,19



TOTAL GERAL	14.586.121,00
-------------	---------------

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 14.586.121,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 1.571.528,59 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 594.866,26 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	648.945,01		648.945,01
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	4.284.215,81		4.284.215,81
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	922.583,58		922.583,58
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	2.150.171,32		2.150.171,32
GABINETE DO PREFEITO	494.129,72		494.129,72
MS PREVI		594.866,26	594.866,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	1.422.954,31		1.422.954,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	363.409,23		363.409,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORCAMENTO	499.352,40		499.352,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.228.831,07		2.228.831,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	168.725,72		168.725,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE INDUSTRIA E CO	794.957,65		794.957,65
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOC	12.978,92		12.978,92
TOTAL GERAL	13.991.254,74	594.866,26	14.586.121,00



II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	2.105.491,37		2.105.491,37
AGRICULTURA	150.887,49		150.887,49
ASSISTÊNCIA SOCIAL	922.583,58		922.583,58
ASSISTÊNCIA SOCIAL	156.279,86		156.279,86
CULTURA	44.344,35		44.344,35
CULTURA	205.499,25		205.499,25
DESPORTO E LAZER	488.331,12		488.331,12
EDUCAÇÃO	3.751.540,34		3.751.540,34
ENERGIA	122.455,93		122.455,93
ESSENCIAL A JUSTIÇA	146.012,63		146.012,63
GESTÃO AMBIENTAL	338.533,00		338.533,00
LEGISLATIVA	648.945,01		648.945,01
PREVIDÊNCIA SOCIAL		594.866,26	594.866,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.078,75		54.078,75
SANEAMENTO	162.236,26		162.236,26
SAÚDE	2.150.171,32		2.150.171,32
SAÚDE	6.489,46		6.489,46
TRANSPORTE	1.205.956,17		1.205.956,17
URBANISMO	1.331.418,85		1.331.418,85
TOTAL GERAL	13.991.254,74	594.866,26	14.586.121,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	648.945,01
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	4.284.215,81
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	922.583,58
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	2.150.171,32
GABINETE DO PREFEITO	494.129,72
MS PREVI	594.866,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	1.422.954,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	363.409,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORCAMENTO	499.352,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.228.831,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	168.725,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE INDUSTRIA E CO	794.957,65
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOC	12.978,92
TOTAL GERAL	14.586.121,00



CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;


c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTE SANTO DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, 15 de dezembro de 2020.



CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL